



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR: *Amibral Diniz*

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando a alínea "b" do § 1º e o § 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 17.....

§ 1º

b) os juros e outros custos que a entidade incorre, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

§ 2º Considera-se como outros custos, aqueles que seriam evitados caso os gastos com estoques de longa maturação, investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, não tivessem sido realizados.
....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2013 às 16:30
Tiago Brum - Matr. 256058

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
---------------------	----	---------

ASSINATURA *Amibral Diniz*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração objetiva adequar a redação do dispositivo legal em questão à terminologia dispensada aos novos conceitos contábeis.

O Pronunciamento Técnico CPC 20 R1 – Custos de Empréstimos determina, em seus itens 12 e 14, que a empresa deve capitalizar como custo de um ativo qualificável, (ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos. Exemplos: estoques; plantas industriais para manufatura; usinas de geração de energia; ativos intangíveis; propriedades para investimentos) os custos de empréstimos contraídos especificamente para a obtenção desses ativos ou aqueles empréstimos contraídos sem destinação específica.

Assim, a alteração da redação da alínea "b" do parágrafo 1º e do parágrafo 2º visa adequar a redação dos dispositivos legais em questão à terminologia aplicável aos novos conceitos impostos às empresas pelo CPC 20, objetivando evitar questionamentos quanto à aplicação e interpretação da norma. Isso porque o "encargo associado a empréstimo" disposto na redação atual é definido na norma contábil como "outros custos aqueles que seriam evitados caso os gastos com estoques de longa maturação, investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, não tivessem sido realizados", daí a sugestão pela alteração.

André Luiz